



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 245/2005.

Sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 072/2005, que autoriza o Executivo Municipal a contratar e em caráter temporário, para desenvolvimento do projeto Alfabetiza Rio Grande, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses 01 (um) alfabetizador com formação mínima de Curso Normal de nível médio ou equivalente, ou apresentar atestado de estágio em curso superior de formação de Magistério com habilitação para a educação de jovens e adultos ou para as séries iniciais, ou de Curso Normal superior ou de Curso Normal de nível médio ou equivalente, para desenvolvimento do Projeto de Alfabetiza Rio Grande.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para a contratação obedecerão os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: A Jornada de trabalho será de 12:00 horas semanais de aula, 08:00 horas mensais de capacitação e 08:00 horas mensais para assessoramento pedagógico.

Parágrafo Terceiro: A carga horária total mensal será de 64:00 horas.

Parágrafo Quarto: A remuneração salarial do contratado será equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescido dos encargos.

Parágrafo Quinto: O contratado fará jus aos direitos consubstanciados no art. 236 da Lei Municipal nº 017/2001, Regime Jurídico Único do servidor publico municipal.

Art. 2º - A contratação a que se refere o presente projeto da lei fica condicionada a assinatura do Termo Aditivo que alterará os valores e prazo de vigência do convenio firmado entre o Município e o Governo do Estado do rio Grande do Sul, processo administrativo 100483-1900/03-0, o qual faz parte integrante do presente projeto de Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constantes na Lei Municipal nº 190/2004 e suas alterações.

Art 4º - revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 18 de Agosto de 2005.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

Nilton Celso da Silveira
Séc. Mun. da Fazenda e Administração